

**Anúncio n.º 1813/2008****Processo n.º 443/03.8GTCSC — Processo sumário  
(artigo 381.º do CPP)**

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Sumário (artigo 381.º CPP), n.º 443/03.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Bruno Gonçalo Puga Esteves filho(a) de Fernando Gonçalves Esteves e de Perfeita Vasques Puga Esteves nacional de Portugal nascido em 22-03-1985 estado civil: Solteiro, domicílio: Rua Rui Coelho, Lote Fpa, 1º Esq., 1750-000 Ameixoeira, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3º n.º 1 do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 11-06-2003;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 24-05-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

**Anúncio n.º 1814/2008****Processo n.º 491/03.8PBCSC — Processo comum  
(tribunal singular)**

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 491/03.8PBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Lidia Zecheru filho(a) de Telegescu Aurelia e de Zecheru Ion natural de: Roménia nascido em 23-06-1984 domicílio: R. Major Cabral de Quadros, 20-40, Rio Maior, 0000-000, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, praticado em 17-03-2003;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 17-11-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

**Anúncio n.º 1815/2008****Processo n.º 505/03.1PFCSC — Processo comum  
(tribunal singular)**

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr.ª Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 505/03.1PFCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Mycola Bezruk filho(a) de Volodir Znozehl e de Oksana Zvozehl natural de Ucrânia; nacional de Ucrânia nascido em 11-11-1976 estado civil: Solteiro, Passaporte — At466508, domicílio: Rua Costa do Carvalho 172, 2º, Dt.º, S João Estoril, 2750-000, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p. p. pelo artigo 203º do C. Penal, praticado em 30-05-2003;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 28-05-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

**Anúncio n.º 1816/2008****Processo: 248/03.6GACSC  
Processo Comum (Tribunal Singular)**

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 248/03.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo Alexandre Ascensão Correia filho(a) de Olivio Monteiro Correia e de Antónia do Rosário Ascensão natural de: Cabo Verde; nacional de Portugal nascido em 07-08-1983 estado civil: Solteiro, profissão: Afagador de Madeiras, Autorização de residência — 326184 domicílio: E.P. de Linhó, 0000-000 Linhó, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 30-03-2003;

por despacho de 26-09-2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido prestado T.I.R. pelo arguido.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

**Anúncio n.º 1817/2008****Processo n.º 279/02.3PFCSC — Processo comum  
(tribunal singular)**

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr.ª Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 279/02.3PFCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) José Luís Gomes de Pina filho(a) de Laurindo de Pina e de Ana Maria Gomes da Costa nacional de Cabo Verde nascido em 17-11-1982 estado civil: Solteiro, domicílio: Rua António Sacramento, n.º 96, R/c, Rana, 2775-000 S. Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 07-04-2002;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 03-07-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

**Anúncio n.º 1818/2008**

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 6346/04.1TBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Rui Pedro da Conceição Amaro filho(a) de Luciano Alves Amaro e de Maria de La

Saleta da Conceição Amaro natural de: São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 14-03-1973 estado civil: Solteiro, profissão: Pintor da Construção Civil, BI — 11204880 domicílio: Rua Casal do Abadeço, Vª Pintos, Casal Novo, Caneças, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 158º do C. Penal, praticado em 27-03-1998; 1 crime(s) de Sequestro, p.p. pelo artigo 158º do C. Penal, praticado em 27-03-1998;

por despacho de 04-07-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado sob detenção.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Gonçalves*.

#### Anúncio n.º 1819/2008

##### Processo: 437/00.5TACSC Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 437/00.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo César Carvalho Lopes filho(a) de Carlos Alberto da Silva Lopes e de Maria Fernanda Mendes Carvalho Lopes natural de: São Jorge de Arroios [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 06-08-1976 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 11120409 domicílio: Casal da Formiga — Olheiros, 2560-239 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): 1 crime(s) de Detenção ilegal de arma, p.p. pelo artigo 3º n.º 1 al. f) do DL 207-A/75 de 17 de Abril, praticado em 15-03-2000; foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 20-07-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) A passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de T.I.R., nos termos do disposto dos artigos. 337º, n.º 1 e 336º, n.º 2 do C.P.P.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luis Gonçalves*.

#### Anúncio n.º 1820/2008

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Fernandes Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal - Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1736/03.0PBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ana Maria Abascal Palácios natural de: Espanha nascido em 17-02-1978, BI estrangeiro - 51087176-J domicílio: Estalagem do Muchaxo, Quarto 47 e 48, 2750-000 Cascais, o(a) qual foi por despacho, transitado(a) em julgado, acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Burla simples, p.p. pelo artigo 217º do C. Penal, praticado em 21/08/2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2007. - A Juíza de Direito, *Georgina Fernandes Camacho*. - A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

#### Anúncio n.º 1821/2008

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 5169/07.0TBCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Laura Soraia Marques da Cunha filho(a) de Rui Pinheiro da Cunha e de Maria de Fátima Marques Santos da Cunha natural de: Lisboa — São Sebastião da Pedreira [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 08-10-1978, BI — 12914942 domicílio: Rua D. Álvaro Abranches da Câmara, n.º 5, 1º Andar, 2800-000 Almada, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p.p. pelo artigo 323º do Dec. lei 36/2003, de 5 de Março, praticado em 28-08-2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

#### Anúncio n.º 1822/2008

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 394/07.7TBCPV

Requerente: Maria da Silva Madureira  
Insolvente: Adriano Madureira Alexandre e Deolinda Fernandes Silva Madureira

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 19-12-2007, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adriano Madureira Alexandre, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-01-1973, NIF — 198342543, BI — 10186236, Endereço: Lugar de Areal, Santa Maria de Sardoura, 4550-732 — Castelo de Paiva

Deolinda Fernandes Silva Madureira, estado civil: Desconhecido, NIF — 207900078, Endereço: Areal, Santa Maria de Sardoura, 4550-732 — Santa Maria de Sardoura, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;